



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023-SAES/GAB/SAES/MS

A Portaria supra referenciada estabeleceu no § 1º de seu Art. 6º§ que os gestores deveriam cadastrar a proposta de adesão ao recebimento do recurso por meio do SAIPS, no período de 3 a 10 de janeiro de 2023.

Art. 6º Os gestores de saúde deverão realizar a adesão através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

§ 1º Os gestores deverão cadastrar a proposta no SAIPS, no período de 3 a 10 de janeiro de 2023, acompanhada de declaração do gestor da adesão e de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) com a Seguridade Social.

Entretanto, faz se necessário renovação desse prazo, pois o cumprimento da determinação de cadastro foi comprometido, especialmente, pela indisponibilidade parcial do SAIPS nesse período.

Outro aspecto relevante diz respeito ao prazo para repasse do auxílio financeiro às instituições beneficiadas.

O § 3º do Art. 2º da Lei Complementar 197/2022 define o prazo de 30 dias contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo para transferência dos recursos às entidades habilitadas.

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

.....

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

Entretanto o § 1º desse mesmo artigo determina que o poder público estabelecerá os parâmetros para a definição do auxílio financeiro e que ainda deverá publicar juntamente com esses a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas beneficiadas, **BEM COMO O VALOR MÁXIMO A SER RECEBIDO POR CADA ENTIDADE.**

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

Tais parâmetros não foram estabelecidos em sua íntegra pela Portaria 4830/2022 ora em análise. Resta claro que tais parâmetros, especialmente, a identificação das entidades e o respectivo valor máximo a ser recebido por cada uma só poderão ser publicizados e definidos após a devida análise da habilitação de cada instituição, mediante análise das propostas registradas no SAIPS. Os parágrafos 2º e 3º dessa Portaria evidenciam esse fato.

Art. 6º Os gestores de saúde deverão realizar a adesão através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

§ 1º Os gestores deverão cadastrar a proposta no SAIPS, no período de 3 a 10 de janeiro de 2023, acompanhada de declaração do gestor da adesão e de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) com a Seguridade Social.

§ 2º Os valores máximos a serem recebidos pelas entidades serão objeto de ato específico após a adesão.

§ 3º Fica a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde autorizada a publicar o ato de que trata o § 2º do art. 6º desta Portaria.

Esses parâmetros e valores dependem essencialmente da identificação do número de entidades habilitadas em cada ente federativo e, antes da efetivação do cadastro das propostas no SAIPS, não é possível calcular o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

Entende-se que somente após a publicação na íntegra dos parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade, a respectiva identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o valor máximo a ser recebido por cada uma, o prazo estabelecido no § 3º do Art. 2º da Lei Complementar 197/2022 pode ser contado.

Portanto, todos esses aspectos apontados, especialmente a falta de publicidade de TODOS OS PARÂMETROS antes mencionados inviabilizam o cumprimento do prazo de 30 dias para repasse do auxílio estabelecido na Portaria 4830/2022, em seu Art 7º.

Art. 7º O auxílio financeiro deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Portaria.

Assim, faz-se necessário, para a distribuição desse recurso, a publicação de duas Portarias distintas. Uma primeira, que deve disciplinar e estabelecer novo prazo para o envio das informações necessárias por meio do devido registro no SAIPS, o que permitirá a identificação das entidades habilitadas a receber o auxílio e os respectivos valores máximos devidos.

E, por fim, uma segunda que deve definir os parâmetros e publiciza a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o valor máximo a ser recebido por cada, o que será feito após análise das propostas registradas no SAIPS.

Ressalta-se que apenas após a publicação dessa segunda Portaria teríamos contado o prazo de trinta dias para a transferência dos recursos às entidades, conforme previsto pela Lei § 3º do Art. 2º da Lei Complementar 197/2022

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

.....

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

Assim, em complementação ao Despacho CGOF/DRAC ([0031228241](#)) e ao Despacho GAB/SAES ([0031230658](#)), **ENCAMINHE-SE à Consultoria Jurídica - CONJUR/MS**, para adoção das competentes medidas.

JOSAFÁ SANTOS

Secretário de Atenção Especializada à Saúde - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 10/01/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031265708** e o código CRC **F4550636**.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Referência: Processo nº 25000.174103/2022-50

SEI nº 0031265708

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [marilei.radel](#), versão 4 por [marilei.radel](#) em 10/01/2023 17:22:47.